

Parágrafo Segundo: As atividades de discussão e elaboração de possíveis propostas futuras serão realizadas no escopo do objeto deste Protocolo.
Parágrafo Terceiro: Os encontros serão realizados de acordo com a necessidade, de forma presencial ou por videoconferência, ao longo da vigência deste Protocolo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPIES

4.1. São atribuições dos Partícipes:

- a) Discutir propostas de desenvolvimento tecnológico relevantes para a área espacial, em atendimento às demandas prioritárias da sociedade brasileira;
- b) Elaborar propostas de desenvolvimento de soluções conjuntas que envolvam a utilização de dados espaciais, ou seja: mapeamento, aplicações cadastrais e riscos naturais, entre outras aplicações e apoio ao desenvolvimento de sistemas espaciais.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS ÔNUS FINANCEIROS

5.1. Fica estabelecido que cada Partícipe arcará com os gastos e ônus relativos às suas respectivas atribuições, previstas na Cláusula Quarta, sem quaisquer outras, além daquelas pactuadas neste Protocolo, o qual não envolve transferência de recursos financeiros entre os Partícipes, cabendo a cada signatário aplicar seus próprios recursos na consecução do objeto enunciado na Cláusula Primeira.

Parágrafo Único - Quando as ações objeto do presente instrumento implicarem em outras, que necessitem da transferência de recursos financeiros entre os Partícipes, serão celebrados instrumentos jurídicos específicos, nos quais serão detalhadas suas obrigações, metas, prazos de vigência, participação orçamentária e financeira de cada signatário e demais elementos necessários ao estabelecimento de parcerias financeiras, com a observância das normas vigentes aplicáveis à espécie.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PESSOAL

6.1. Os recursos humanos ou mão de obra utilizada por cada Partícipe, na execução deste Protocolo, seja na condição de empregado, autônomo, empreiteiro ou qualquer outro título, não gera vinculação ou direito com relação ao outro Partícipe, ficando a cargo exclusivo da respectiva contratante, a integral responsabilidade no que se refere a seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre os Partícipes, salvo por decisão comum entre os Partícipes e através de Termo Aditivo conforme previsto na Cláusula Sétima.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MODIFICAÇÕES

7.1. Fica acordado que, no prazo de vigência deste Protocolo, se houver interesse dos Partícipes, o presente instrumento poderá ser modificado, no todo ou em parte, mediante Termo Aditivo, a fim de incluir, excluir ou modificar cláusulas, itens, subitens ou alíneas, desde que mantido o seu objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência do presente Protocolo é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja acordo entre os Partícipes.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Protocolo poderá ser interrompido nas seguintes hipóteses:

- a) Por decisão mútua;
- b) Por denúncia de um dos Partícipes, sem ônus de qualquer natureza, bastando que a parte denunciante comunique a sua intenção, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- c) Por inadimplência de uma de suas cláusulas ou condições, mediante simples comunicação do Partícipe inocente com 5 (cinco) dias de antecedência, sujeitando-se o Partícipe infrator a ressarcir os prejuízos que porventura hajam comprovadamente causado ao Partícipe inocente;

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 60-0004, DE 14 DE MAIO DE 2020

O Gerente Regional dos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, no exercício de suas atribuições legais, pelo presente edital, notifica, com fundamento no art. 173, II da Lei nº 9.742/1997, os sujeitos passivos abaixo relacionados da existência de débito em aberto referentes à multa por infração à Lei Geral de Telecomunicações, tendo em vista que não foram encontrados no(s) endereço(s) constante(s) dos assentamentos cadastrais desta Agência e não atenderam às notificações expedidas.

Ficam, portanto, cientes deste comunicado de lançamento e intimados a recolher a importância devida, descrita na Guia de Recolhimento da União - GRU, que pode ser obtida pelo sítio <http://sistemas.anatel.gov.br/boleto> ou perante qualquer unidade da Anatel com o valor atualizado.

Os sujeitos passivos ficam cientes de que o não pagamento integral deste débito implicará: i) inscrição do crédito em Dívida Ativa, conforme art. 2º da Lei nº 6.830/1980; ii) adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis; e iii) após o prazo de 75 dias a contar da publicação deste edital, inclusão no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor federal - Cadin (art. 2º, §2º, da Lei nº 10.522/02). O valor do crédito está acrescido de juros de mora, correspondentes à Taxa Selic e multa de 0,33% ao dia até o limite de 20%, na forma do art. 37-A da Lei nº 10.522/2002 e art. 13 da Lei 9.065/1995.

Informações adicionais podem ser solicitadas à Central de Atendimento, pelo telefone nº 1331, ou no Sistema de Suporte do Atendimento aos Usuários disponibilizado no site <https://appsnet/anatelconsumidor..>

FELIPE DA MOTA PAZZOLA

CNPJ/CPF	Nome do Devedor	Processo	Ano
14323233000130	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA COMUNIDADE RADIALISTA ALUIZIO ALVES DE MELO	535320017522018-83	2019
89140133400	MURILO EDSON DE SOUZA	53532000211201838	2020

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 227/2020

Processo 53500.206411/2015-27.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - CEL, criada pela Portaria nº 939/2015, alterada pela Portaria nº 854/2019, com o objetivo de conduzir os procedimentos relativos à licitação instituída pelo Edital nº 002/2015-SOR/SPR/CD-Anatel, Processo nº 53500.206411/2015-27, para conferir Autorização de Uso de Radiofrequências nas faixas 1.800 MHz, 1.900 MHz e 2.500 MHz, tendo em vista a impossibilidade de notificação por outros meios, NOTIFICA as interessadas LPRINT TELECOMUNICACAO E ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 28.216.331/0001-82, e OXENTE.NET SOLUCOES TECNOLOGICAS EIRELI, CNPJ nº 06.338.637/0001-79, do teor do Acórdão nº 502, de 23 de setembro de 2019, e da Análise nº 240/2019/AD, por meio dos quais o Conselho Diretor da Anatel decidiu, no âmbito da Licitação nº 2/2015-SOR/SPR/CD-Anatel, conhecer de recursos interpostos em face de decisão da Comissão Especial de Licitação publicada no Diário Oficial da União em 3 de janeiro de 2017 para, no mérito, negar-lhes provimento.

Os documentos indicados podem ser acessados por meio da página da ANATEL na internet, no endereço <http://www.anatel.gov.br>.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

EXTRATO DE SUPRESSÃO

Processo nº 01342.000617/2018-54 -A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, resolve suprimir temporariamente o valor do aluguel no mês de março/2020 de 30% passando o valor de R\$ 36.000,00 para R\$ 25.200,00 e a partir do mês de abril/2020, a supressão total até o retorno das atividades presenciais do Restaurante e Lanchonete, a ser informado à Contratada pela Diretoria do IPEN-CNEN/SP referente ao contrato 003.2019.

d) Por motivo de força maior ou caso fortuito ou por ato de autoridade competente, que determine a suspensão dos serviços objetos deste Protocolo; e

e) Em caso de dissolução de um dos Partícipes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DO TRABALHO

10.1. A divulgação dos resultados alcançados em decorrência deste instrumento deve ser previamente autorizada pelos Partícipes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS REGRAS DE CONDUTA

11.1 Os Partícipes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente por si e por seus funcionários ou servidores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros contratados. Adicionalmente, ambos os Partícipes desde já se responsabilizam pelo cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ele contratados. A violação das regras de conduta previstas nessa cláusula é causa para o desfazimento desse Protocolo de Intenções.

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Cada Partícipe responderá, civil e administrativamente, pelas perdas e danos que porventura venha a causar comprovadamente ao outro Partícipe ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa e culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras comunicações legais a que estiver sujeita.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. A AEB providenciará a publicação deste Protocolo de Intenções na Imprensa até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

13.2. E, por estarem de acordo, os Partícipes assinam este Protocolo de Intenções, em via eletrônica, na presença das duas testemunhas abaixo.

Pela AEB

CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA DE MOURA

PRESIDENTE

Pela VISIONA

JOÃO PAULO RODRIGUES CAMPOS

PRESIDENTE

Pela VISIONA

HIMILCON DE CASTRO CARVALHO

DIRETOR DE TECNOLOGIA

Testemunha:

Nome: Paulo Roberto Braga Barros

RG: 2142962 SSP - DF

CPF: 310138216-53

Testemunha:

Nome: Luiz Henrique Godinho

RG: 9.106.935 SSP - SP

CPF: 064.452.048-56

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

AVISO DE PRORROGAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 20000002/2020-CS para Aquisição de ETIQUETA AUTO-ADESIVA COM DADOS VARIÁVEIS COM RFID (SSCC) - NÃO INTEGRADA a ser licitado futuramente pelos Correios, conforme Especificação Técnica e demais documentos anexos do Edital, para possibilitar a participação das empresas interessadas e da sociedade em geral, com o recebimento de questionamentos, subsídios e sugestões acerca deste objeto, para obtenção de informações que venham a corroborar com a elaboração definitiva das especificações técnicas das etiquetas autoadesivas de RFID (Radio Frequency IDentification), publicado no DOU de 19/03/20, seção 3, página 54, teve o prazo para apresentação de questionamentos, esclarecimentos e sugestões prorrogado de 18/05/20 para 17/06/20, por meio do E-mail: rfid@correios.com.br (limitado ao tamanho de 7 Mb por mensagem).

O Edital poderá ser retirado no site <http://www2.correios.com.br/institucional/licitacoes>. Informações pelo telefone (61) 2141-7725 ou através do e-mail: licitacoes@correios.com.br.

DALVILENE ROSA DE ALCÂNTARA

Membro da Mesa Diretora da Consulta Pública Eletrônica CS

DIRETORIA DE GOVERNANÇA, COMPLIANCE E SEGURANÇA

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL N1 SPI

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

14º Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato de Franquia Postal nº 9912255725 da AGF VIRGILIO DE REZENDE, sob gestão da Franqueada: SKINA SERVIÇOS GERAIS LTDA., CNPJ: 67.361.246/0001-60. Objeto do termo: formalizar a prorrogação da vigência contratual, por 10 (dez) anos, de 21/05/2020 à 20/05/2030, em conformidade às definições da Cláusula Segunda do Contrato, sendo condicionada sua continuidade ao cumprimento das disposições dos instrumentos jurídicos do certame e normativo interno, da estratégia de canais da Empresa e da legislação aplicável.

